DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série. . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série. . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:381 — Prorroga até 30 de Junho de 1925 o prazo estabelecido para a selagem de títulos estrangeiros.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:762 — Regula a forma de contagem da antiguidade como funcionários civis aos sargentos a quem competiu a nomeação para os lugares de empregos públicos, após a publicação do decreto n.º 5:330.

Portaria n.º 4:382 — Determina a passagem para as cargas das delegações da Farmácia Central do Exército de todo o mobiliário a que se refere a portaria n.º 3:078, sendo o mesmo abatido às cargas dos estabelecimentos a que pertenciam.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 4:383 — Fixa as taxas dos emolumentos, a que se refere o artigo 22.º do diploma legislativo colonial n.º 43, a cobrar pela Agência Geral das Colónias.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:656 — Abre um crédito de 4:000.000$ para conclusão do novo Manicómio de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Portaria n.º 4:381

Continuando a subsistir as mesmas razões que determinaram a prorrogação do prazo para a solagem de títulos estrangeiros: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja ainda prorrogado até 30 de Junho do corrente ano de 1925 o prazo estabelecido na portaria n.º 4:317, de 2 de Janeiro último.

Paços do Govêrno da República, 30 de Março de 1925. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Cabinete

Lei n.º 1:762

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos sargentos a quem competiu a nomeação para os lugares de empregos públicos, após a publicação do decreto n.º 5:330, de 26 de Março de 1919, será contada a antiguidade como funcionários civis desde a data em que foi decretada a suspensão de provimento e classificação em empregos públicos, sendo-lhes também aplicadas as disposições do decreto n.º 5:553, de 10 de Maio de 1919, como compensação que lhes é devida, de harmonia com o artigo 2.º do decreto n.º 2:317, de 4 de Abril de 1916.

Art. 2.º Se pela aplicação do artigo 1.º os quadros ficarem excedidos, serão considerados adidos até entrarem nos seus quadros todos aqueles que os excederem, não podendo haver promoções emquanto existirem os referidos adidos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 30 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

2.ª Direcção Geral

7.ª Repartição

Portaria n.º 4:382

Considerando que pela portaria n.º 3:078, de 4 de Fevereiro de 1922, publicada na *Ordem do Exército* n.º 3, 1.ª série, de 3 de Março do mesmo ano, se determinou que as delegações da Farmácia Central do Exército se utilizassem de todo o mobiliário que até a data estava destinado às farmácias hospitalares, ficando para regularizar oportunamente a forma da passagem do referido mobiliário para a Farmácia Central do Exército;

Considerando que muito dêsse mobiliário carece não só de reparações urgentes como também de modificações em harmonia com as necessidades do serviço; e

Considerando que urge regularizar êste assunto, a fim de que aquelas reparações ou modificações sejam efectuadas por quem de direito:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

Que sem mais formalidades passe desde já para as cargas das delegações da Farmácia Central do Exército todo o mobiliário a que se refere a citada portaria n.º 3:078, sendo o mesmo abatido às cargas dos estabelecimentos a que pertencia.

Paços do Govêrno da República, 30 de Março de 1925. — O Ministro da Guerra, *Ernesto Maria Vieira da Rocha.*